



PROCESSO	:	37.030-4/2018
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RESPONSÁVEIS	:	MIGUEL MOREIRA DA SILVA JOSÉ ROOSEVEL DOS SANTOS TÂNIA MARIA MARTINS DO PRADO REZENDE & REZENDE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ME AMILTON SILVA SOUZA/NOVO GÁS E ÁGUA
ADVOGADA	:	LIEDA REZENDE BRITO (OAB/MT 12.816)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Externa - RNE, proposta pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, em razão de irregularidades relacionadas aos preços praticados na Carta Convite 1/2018 e Tomada de Preços 3/2018 daquele órgão.
2. Por meio do Julgamento Singular 220/VAS/2024, decidi por aplicar multa no valor de 10 UPF/MT à Sra. Tânia Maria Martins do Prado, à época, Coordenadora de Finanças, considerando que foi a responsável pela formação dos preços de referência utilizados nos certames.
3. Determinei a restituição ao erário, com recursos próprios, no montante de R\$ 17.987,14 (dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), à empresa Rezende & Rezende Artigos de Papelaria Ltda – ME, em virtude do superfaturamento nas aquisições decorrentes da Carta Convite 1/2018.
4. Quanto a empresa Amilton Silva Souza/Novo Gás e Água, determinei a devolução de R\$ 6.460,32 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), diante do superfaturamento nas aquisições decorrentes da Tomada de Preços 3/2018.
5. A Secretaria de Certificações e Controle de Sanções, encaminhou os Ofícios de notificação: 209/2024/SCCS, 210/2022/SCCS e 223/2022/SCCS que foram devolvidos com os respectivos motivos: não existe número, desconhecido e mudou-se.





6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.013/2024¹, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo encaminhamento do processo ao Plenário para constituição de título executivo, conforme dispõe o art. 97, §2º c/c o art. 27, VIII do RITCE/MT, e remessa dos autos à Procuradoria-geral do Estado, para as providências de execução judicial do débito.

É o breve relatório.

(assinatura digital)
Conselheiro Valter Albano
Relator

